



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024099/2024
Pregão Eletrônico Nº 003/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2025 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



Pastos Bons - MA, 24 de Junho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 124/2025

À Contratada,

LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 124/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2024099/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, firmado com a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA, mantendo-se o valor global de R\$ 528.096,00 (quinhentos e vinte e oito mil e noventa e seis reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA R

Ofício nº 0328/2026-LOCAR

São Raimundo das Mangabeiras -MA, 24 de junho de 2026.

ASSUNTO: "Solicitação de Aditivo de Prazo Referente ao Contrato Nº 124/2025"

Venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria aditivo de prazo referente ao Contrato Nº 124/2025, Processo Administrativo Nº 2024098/2024 e Pregão Eletrônico Nº 004/2025.

Aditivo este, para dar continuidade nos serviços prestados pela empresa que tem como objeto **"Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA"**,

para atender as necessidades do referido serviço.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo do prazo acima mencionado devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Certos de contarmos com vosso apoio e colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

RODRIGO BOTELHO MELO Assinado de forma digital por RODRIGO
COELHO:74714465368 BOTELHO MELO COELHO:74714465368
Dados: 2026.06.24 16:44:13 -03'00'

LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 11.054.901/0001-82

Rodrigo Botelho Melo Coelho

Diretor Geral

📞 (99) 98240-6565 / 98430-9494 | ✉ locarbr20@gmail.com | 📱 @locar.brasil

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI

Av. Rodoviária, nº 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras-MA | CEP: 65.840-000 | CNPJ: 11.054.901/0001-82



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 124/2025

Contratada: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

OBJETO: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 124/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 124/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e institucionais da Secretaria Municipal de Administração.

A contratação possui relevante interesse público, uma vez que os veículos locados constituem instrumentos indispensáveis à execução das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, permitindo o deslocamento de servidores, equipes técnicas, gestores e materiais necessários ao funcionamento regular dos serviços públicos.

A Secretaria Municipal de Administração exerce funções estratégicas relacionadas à coordenação administrativa do Município, ao apoio às demais secretarias, à fiscalização de contratos, ao acompanhamento de obras e serviços, à supervisão de atividades operacionais e à execução de diversas ações institucionais que exigem mobilidade permanente.

Nesse contexto, a locação de veículos representa solução eficiente para assegurar disponibilidade contínua da frota necessária ao desempenho das atribuições administrativas, evitando elevados custos de aquisição, manutenção, renovação patrimonial e depreciação de veículos próprios.

DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A necessidade da presente renovação decorre da permanência da demanda administrativa pelos serviços de locação de veículos e da continuidade das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Durante a execução contratual verificou-se que os veículos locados vêm sendo utilizados de forma contínua no atendimento das demandas administrativas, operacionais e institucionais da Secretaria, demonstrando que a necessidade que motivou a contratação permanece plenamente existente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



A interrupção da contratação comprometeria significativamente o deslocamento de servidores e equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento das atividades administrativas municipais, fiscalização de contratos, apoio às demais secretarias, supervisão de serviços públicos, atendimento institucional e demais ações desenvolvidas pela Administração.

Além disso, a indisponibilidade de veículos poderia ocasionar atrasos na execução de atividades essenciais, redução da capacidade operacional da Secretaria e prejuízos à eficiência administrativa.

Dessa forma, a prorrogação da vigência contratual revela-se medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços administrativos e preservar o regular funcionamento da estrutura organizacional do Município.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que garante a continuidade dos serviços de apoio logístico indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal.

Os veículos locados possibilitam a execução eficiente das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração, assegurando condições adequadas para deslocamentos administrativos, acompanhamento de serviços, fiscalização contratual, apoio às demais unidades administrativas e atendimento às demandas institucionais do Município.

A eventual interrupção da disponibilidade desses veículos poderia comprometer o desempenho das funções administrativas, afetando a coordenação das ações governamentais e reduzindo a capacidade operacional da Administração Pública.

Além disso, a continuidade da contratação contribui para maior eficiência na prestação dos serviços públicos, assegurando que as atividades administrativas sejam desenvolvidas sem interrupções capazes de prejudicar o interesse coletivo.

Nesse contexto, a renovação contratual constitui medida indispensável para garantir a continuidade das ações administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato mostra-se vantajosa para a Administração Pública Municipal em razão da permanência da necessidade administrativa e da natureza contínua dos serviços contratados.

A manutenção da contratação permite que a Secretaria Municipal de Administração continue dispondo dos veículos necessários ao desempenho de suas atribuições, assegurando mobilidade, eficiência e continuidade das atividades institucionais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 002/2025
RUBRICA: P



Além disso, a locação de veículos proporciona maior racionalidade na gestão da frota pública, eliminando despesas relacionadas à aquisição de veículos, depreciação patrimonial, manutenção corretiva, substituição da frota e demais custos inerentes à propriedade dos bens.

A continuidade contratual também favorece o planejamento administrativo e evita interrupções decorrentes da necessidade de instauração de novo procedimento licitatório em caráter emergencial.

Dessa forma, a renovação mostra-se vantajosa porque:

- I – assegura a continuidade da disponibilidade de veículos destinados às atividades administrativas;
- II – garante apoio logístico às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração;
- III – proporciona maior eficiência operacional na execução dos serviços públicos;
- IV – reduz custos relacionados à aquisição, manutenção e renovação da frota própria;
- V – contribui para o planejamento e a continuidade das atividades administrativas;
- VI – evita prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços de transporte institucional;
- VII – atende ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal.

Registre-se, ainda, que permanecem presentes as condições de conveniência e oportunidade que motivaram a contratação originária, revelando-se a renovação contratual a medida mais eficiente para assegurar a continuidade dos serviços.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstradas a necessidade pública, a conveniência administrativa e a manutenção das condições que justificaram a contratação originária.

Os serviços de locação de veículos possuem natureza contínua, por atenderem demandas permanentes da Administração Pública relacionadas ao funcionamento regular da estrutura administrativa municipal e ao apoio às diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração.

A renovação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade e supremacia do interesse público, estando devidamente motivada pela permanência da necessidade administrativa.

Assim, demonstrada a conveniência da continuidade contratual e a manutenção do interesse público, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, consistente na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P

Não há alteração da natureza da contratação, da finalidade pública ou das características essenciais do objeto, limitando-se o presente aditivo exclusivamente à prorrogação da vigência contratual.

Dessa forma, permanecem integralmente preservados o objeto originalmente pactuado, sua finalidade pública e as condições essenciais estabelecidas no contrato inicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 124/2025, referente à prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA.

A necessidade da renovação decorre da continuidade das demandas administrativas da Secretaria, da permanência da necessidade dos veículos contratados e da importância de assegurar o regular funcionamento das atividades institucionais desenvolvidas pela Administração Municipal.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – os serviços de locação de veículos são indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração;
- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação originária;
- III – a renovação assegura a continuidade do apoio logístico às ações desenvolvidas pela Administração Municipal;
- IV – contribui para maior eficiência, economicidade e planejamento da gestão pública;
- V – evita prejuízos decorrentes da interrupção da disponibilidade de veículos destinados aos serviços administrativos;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de continuidade dos serviços administrativos e da permanência das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Administração, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 124/2025, como medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública do Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 26 de Junho de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 29 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

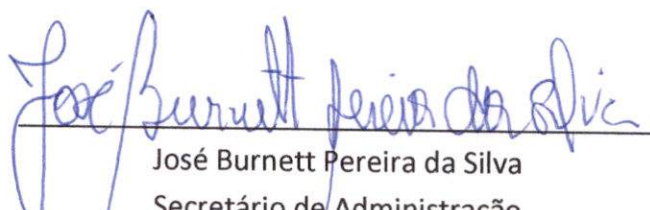
Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 124/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 124/2025

Contratada: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

OBJETO: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 124/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. APOIO LOGÍSTICO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ART. 37, CAPUT E INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 5º, 6º, 11, 18, 92, 106, 107 E 181 DA LEI Nº 14.133/2021. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. PRESERVAÇÃO DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO AJUSTE. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade e da regularidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 124/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA e a empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 2024099/2024.

O contrato originário teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE 003/2025

RUBRICA:

P



Administração, constituindo instrumento indispensável ao suporte logístico da Administração Pública Municipal e à execução regular das atividades institucionais desenvolvidas pelos diversos setores administrativos.

Pretende a Administração Pública promover a renovação da vigência contratual, estabelecendo novo período compreendido entre 02 de julho de 2026 e 02 de julho de 2027, permanecendo inalteradas as demais cláusulas originalmente pactuadas, inclusive aquelas relativas ao objeto contratual, às especificações técnicas, às condições de execução e ao valor global estimado de R\$ 528.096,00 (quinhentos e vinte e oito mil e noventa e seis reais).

Da análise da documentação constante dos autos, verifica-se que a renovação contratual decorre da necessidade administrativa de assegurar a continuidade dos serviços de locação de veículos utilizados no desempenho das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Administração, evitando a descontinuidade das atividades administrativas e garantindo o adequado funcionamento da estrutura organizacional do Município.

É de conhecimento notório que a Administração Pública Municipal depende da permanente disponibilidade de veículos para a realização de deslocamentos institucionais, fiscalização administrativa, acompanhamento de obras e serviços públicos, apoio às atividades de planejamento, transporte de servidores em serviço, atendimento às demandas intersetoriais, logística administrativa e demais atividades inerentes ao exercício da função administrativa.

Nesse contexto, a locação de veículos revela-se mecanismo de gestão patrimonial amplamente utilizado pela Administração Pública contemporânea, possibilitando maior racionalização dos recursos públicos, redução de custos relacionados à aquisição, depreciação, manutenção, seguros, reposição de frota e gestão operacional dos veículos oficiais, permitindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

A interrupção da execução contratual, por sua vez, teria potencial para comprometer significativamente a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município, ocasionando impactos diretos sobre a eficiência da gestão pública, a execução das políticas públicas e o atendimento das demandas da coletividade.

Os autos vieram regularmente instruídos com documentação suficiente para subsidiar a presente análise jurídica.

Observa-se, ainda, que a renovação pretendida não importa em alteração da natureza do objeto contratual, tampouco implica inovação das cláusulas essenciais originalmente pactuadas, restringindo-se à prorrogação da vigência contratual, em conformidade com a disciplina estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas.

Cumprе ressaltar que a manifestação desta Assessoria Jurídica limita-se à análise da juridicidade do procedimento administrativo e da conformidade do termo aditivo com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo aspectos de natureza eminentemente técnica, operacional, financeira, orçamentária ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja apreciação compete exclusivamente às autoridades e aos setores técnicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, em observância ao princípio da segregação de funções consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: P



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos e da Finalidade Pública da Contratação

O contrato administrativo constitui instrumento jurídico destinado à consecução do interesse público, submetendo-se a regime jurídico de direito público, marcado pela presença de cláusulas exorbitantes, pela indisponibilidade do interesse público e pela supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

A Constituição Federal estabelece que toda atuação administrativa deve observar os princípios previstos no caput do art. 37:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Da mesma forma, o inciso XXI do mesmo dispositivo constitucional determina:

“Art. 37, XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.”

O comando constitucional evidencia que o contrato administrativo não representa mera relação obrigacional entre Administração e particular, mas verdadeiro instrumento de concretização das políticas públicas.

Como leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, o regime jurídico-administrativo estrutura-se sobre dois pilares fundamentais, como a supremacia do interesse público e a indisponibilidade do interesse público.

Esses postulados explicam por que a Administração somente pode celebrar, modificar ou prorrogar contratos quando demonstrada a preservação do interesse coletivo.

Também Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que os contratos administrativos possuem finalidade pública previamente definida em lei, razão pela qual qualquer alteração contratual deve estar vinculada ao atendimento dessa finalidade e jamais ao interesse exclusivo da Administração ou do contratado.

B) Dos Princípios Aplicáveis pela Lei nº 14.133/2021

A nova Lei de Licitações abandonou definitivamente uma visão excessivamente burocrática das contratações públicas para prestigiar um modelo baseado em governança, planejamento e gestão eficiente.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: _____



da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.”

O legislador conferiu especial relevância ao planejamento como eixo central das contratações públicas.

Segundo Marçal Justen Filho, a Lei nº 14.133/2021 substituiu o antigo modelo excessivamente procedimental por um sistema de gestão contratual voltado à obtenção do melhor resultado para a Administração Pública.

Nesse contexto, a renovação contratual deve ser interpretada como instrumento de gestão administrativa, e não como simples faculdade da Administração.

C) Da Natureza Contínua dos Serviços de Locação de Veículos

O contrato em análise possui objeto consistente na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Administração.

Embora não se trate de atividade finalística, sua natureza revela-se claramente continuada.

A Lei nº 14.133/2021 reconhece essa modalidade de contratação ao disciplinar os contratos de serviços contínuos.

O art. 6º, inciso XV, define:

“Art. 6º, XV. serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

O próprio conceito legal demonstra que a continuidade não decorre da duração do contrato, mas da permanência da necessidade administrativa.

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr esclarece que serviço contínuo é aquele cuja interrupção compromete a atividade administrativa ou dificulta significativamente o cumprimento das funções institucionais do órgão público.

A locação de veículos enquadra-se precisamente nessa hipótese.

D) Da Possibilidade Jurídica da Renovação

A Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente a prorrogação dos contratos de serviços contínuos.

Dispõe o art. 106:

“Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.”

Já o art. 107 estabelece:

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: [assinatura]

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.”

Da leitura conjunta desses dispositivos, observa-se que a renovação depende da demonstração cumulativa de requisitos como: permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação, a manutenção do interesse público, a previsão editalícia, a manifestação da autoridade competente, a manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária.

Conforme ensina Ronny Charles Lopes de Torres, a prorrogação contratual não constitui direito subjetivo do contratado, mas faculdade vinculada à demonstração objetiva da vantajosidade para a Administração Pública.

E) Da Vantajosidade Administrativa

A vantajosidade administrativa não deve ser compreendida exclusivamente sob perspectiva financeira.

A própria Lei nº 14.133/2021 prestigia a eficiência da contratação.

O art. 11 estabelece que o processo licitatório tem por objetivos:

- I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública;
- II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes;
- III – evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis;
- IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A doutrina de Marçal Justen Filho destaca que a proposta mais vantajosa não corresponde necessariamente ao menor preço, mas àquela que produz o melhor resultado administrativo.

No caso concreto, a renovação evita:

- I – paralisação da atividade administrativa;
- II – custos de novo procedimento licitatório;
- III – risco de descontinuidade dos serviços;
- IV – perda da curva de aprendizagem do contratado;
- V – atrasos na execução das atividades da Secretaria.

Sob esse aspecto, a renovação mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

F) Da Continuidade do Serviço Público

O princípio da continuidade constitui um dos fundamentos estruturantes do Direito Administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



Embora não esteja positivado em um único dispositivo constitucional, decorre diretamente do modelo constitucional de Administração Pública.

Segundo Hely Lopes Meirelles, a continuidade dos serviços públicos impede que a Administração interrompa atividades indispensáveis à coletividade por motivos meramente administrativos.

Da mesma forma, José dos Santos Carvalho Filho afirma que a continuidade representa verdadeiro dever jurídico imposto ao Estado, cuja finalidade é garantir estabilidade na prestação dos serviços públicos.

No caso concreto, a indisponibilidade da frota locada comprometeria:

1. deslocamentos institucionais;
2. fiscalização administrativa;
3. acompanhamento contratual;
4. apoio logístico às Secretarias;
5. atividades externas dos servidores.

A renovação contratual, portanto, preserva diretamente a continuidade administrativa.

G) Da Motivação dos Atos Administrativos

A motivação constitui requisito de validade do ato administrativo.

A Lei nº 14.133/2021 prestigia expressamente esse princípio em seu art. 5º.

Além disso, a Lei nº 9.784/1999, embora aplicável diretamente à Administração Pública Federal, consagra entendimento amplamente acolhido pela doutrina administrativista brasileira ao estabelecer, em seu art. 2º, que a Administração observará, entre outros, os princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

Como ensina Lucas Rocha Furtado, a motivação não constitui mera formalidade, mas instrumento de legitimação do ato administrativo, permitindo o controle interno, externo e judicial das decisões públicas.

H) Da Jurisprudência dos Tribunais de Contas

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que a prorrogação dos contratos de serviços contínuos exige demonstração objetiva da vantajosidade da manutenção do contrato em relação à realização de nova licitação, além da adequada motivação administrativa e da comprovação de que permanecem atendidos os requisitos legais.

Esse entendimento harmoniza-se com o regime instituído pela Lei nº 14.133/2021, que prestigia o planejamento, a governança e a eficiência das contratações públicas.

I) Conclusão Jurídica

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA: [assinatura]



À luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da doutrina administrativista majoritária e da orientação consolidada dos órgãos de controle, conclui-se que a renovação do Contrato nº 124/2025 mostra-se juridicamente admissível, desde que o processo administrativo contenha, de forma devidamente motivada:

- a) demonstração da continuidade da necessidade administrativa;
- b) comprovação da vantajosidade da renovação;
- c) manutenção das condições de habilitação da contratada;
- d) disponibilidade orçamentária;
- e) manifestação favorável do gestor e do fiscal do contrato;
- f) previsão editalícia e contratual para a prorrogação;
- g) atendimento aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Presentes esses pressupostos, a celebração do 1º Termo Aditivo revela-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, motivação, segurança jurídica, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, não se identificando óbice jurídico à sua formalização.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 124/2025

Contratada: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, endereçada na Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.054.901/0001-82, representada neste ato por Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68;

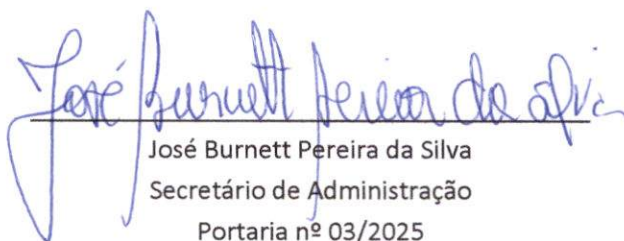
OBJETO: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 124/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação de prazo e valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024099/2024



OBJETO CONTRATUAL

1º Aditivo de Renovação do Contrato 124/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 528.096,00 (quinhentos e vinte e oito mil e noventa e seis reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 2 de Julho de 2026
FINAL: 2 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82
Avenida Rodoviária, 82, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão
locarbr20@gmail.com, (99) 98240-6565,
Rodrigo Botelho Melo Coelho, CPF nº 747.144.653-68

PREÂMBULO

Aos 1 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 124/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 02/07/2026 até 02/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE003/2015
RUBRICA: (R)



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 528.096,00 (quinhentos e vinte e oito mil e noventa e seis reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Serviço de Locação de veículo tipo Caminhonete Fechada Tipo SUV, Tracao 4X4, com potência mínima de 2.000 C, motor à diesel, capacidade mínima de 07 passageiros, carga mínima de 700 kg de fabricação nacional não inferior a 2022, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações e e incluídos todos os custos de manutenção.	Und	1	12	R\$ 17.512,00	R\$ 17.512,00	R\$ 210.144,00
2	Locação Veículo tipo caminhonete pick-up cabine dupla 4x4 na cor branca, ano e modelo mínimo 2022/2022, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 2.8; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio manual ou automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado, volante com regulagem de altura; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio am/fm /cd e entrada usb, faróis de neblina, protetor de cárter, tapetes de borracha interior; protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios, combustível diesel, com capacidade mínima para 5 lugares, dotados de todos os equipamentos de	Und	2	12	R\$ 13.248,00	R\$ 26.496,00	R\$ 317.952,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE003/2025
RUBRICA: R

segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e incluídos todos os custos de manutenção.						
Valor Total						R\$ 528.096,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

RODRIGO BOTELHO MELO Assinado de forma digital por RODRIGO
BOTELHO MELO COELHO:74714465368
COELHO:74714465368 Dados: 2026.07.01 17:39:04 -03'00'

Rodrigo Botelho Melo Coelho
CPF nº 747.144.653-68
Contratada

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE003/2025

RUBRICA: (R)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 124/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 528.096,00 (quinhentos e vinte e oito mil e noventa e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01407 / 2026
ISSN - 2965 - 0979
QUINTA - 02 DE JULHO DE 2026

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 127/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024099/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 72/2026- MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 124/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Aditivo de Renovação do Contrato 124/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 528.096,00 (quinhentos e vinte e oito mil e noventa e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 125/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 125/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$523.776,00 (quinhentos e vinte e três mil e setecentos e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 126/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 523.176,00 (quinhentos e vinte e três mil e cento e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

FOLHAS. Nº:

PROC. Nº

RUBRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 127/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 127/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (pab) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 494.760,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 128/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (mac) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 648.576,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 129/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024099/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 141.360,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 2 de Julho de 2026. Vigência Final: 2 de Julho de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

www.pastosbons.ma.gov.br

EXECUTIVO

1 / 3



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 003/2025

RUBRICA R



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO

DE PASTOS

BONS:0527

7173000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS

BONS:0527717300017

5

Dados: 2026.07.02

21:21:30 -03'00'





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº RE 003/2025

RUBRICA [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 11.054.901/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:32:58 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2026.

Código de controle da certidão: **9B57.7CCC.F053.DED8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº RE 003/2025
RUBRICA R

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 049098/26

Data da

16/05/2026 12:03:07

Inscrição Estadual: 128185511

CPF/CNPJ: 51816660000186

Razão Social: LOCAR AGROPECUARIA LTDA

Endereço: ROD MA 375, S N CEP: 65830000 - RIO COCO

Telefone: (98)20167300

Município: SAMBAIBA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/05/2026 12:23:17



FOLHAS. N° _____
PROC. N° PE 003/2025
RUBRICA P

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 117571/26

Data da

08/05/2026 09:57:56

Inscrição Estadual: 128185511

CPF/CNPJ: 51816660000186

Razão Social: LOCAR AGROPECUARIA LTDA

Endereço: ROD MA 375, S N CEP: 65830000 - RIO COCO

Telefone: (98)20167300

Município: SAMBAIBA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/05/2026 12:21:40

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA P

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.054.901/0001-82**Razão****social:** LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**Endereço:** AVE RODOVIARIA 82 / CENTRO / SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS /
MA / 65840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2026 a 16/07/2026**Certificação Número:** 2026061703581600561762

Informação obtida em 17/06/2026 21:35:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 003/2025

RUBRICA P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.054.901/0001-82

Certidão nº: 2105364/2026

Expedição: 09/01/2026, às 17:24:52

Validade: 08/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.054.901/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE FISCAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 11.054.901/0001-82
Endereço: AVENIDA RODOVIÁRIA, Nº82
Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREF. MUN. SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, até a presente data.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever ou cobrar em qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e constituídos, pela autoridade administrativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 05906 - 1	
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 043 /2005- CTM.	
Emitido em: quarta-feira, 27 de maio de 2026	
Validade: 26/07/2026	
Código Verificador: mggCVNGHGTWf	

Data da consulta: 11/03/2026 10:41:32

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 003/2025
RUBRICA R

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **11.054.901/0001-82**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2013	31/12/2017	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)